

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002406/2005

Processo Nº 00869/2005

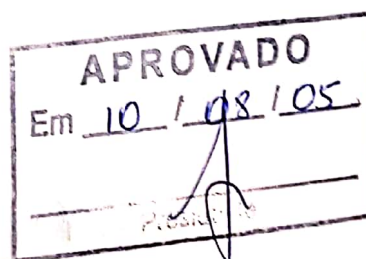
Data: 03/08/2005

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: ALTERA O INCISO II DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL
Nº.1961/2003.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 00895/2005

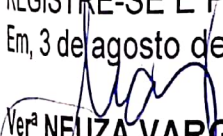
**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2406, DO
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2406 do EXECUTIVO.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2005


GILBERTO FÉLIX DA SILVA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 3 de agosto de 2005


Verª NEUZA VARGAS
1ª SECRETÁRIA

Butiá, 02 de agosto de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, que autoriza o Executivo a Alterar o Inciso II do Art. 4º da Lei Municipal 1961/2003.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei visa ampliar o prazo para o concessão por parte do Município do incentivo de aluguel de prédio, visto que experiência nos diz que um ano nem sempre será suficiente para empresas providenciarem nas suas próprias instalações. Assim para não prejudicar atuais e futuros investimentos em Butiá, propormos a ampliação do prazo para até 24 meses.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

*Aprovado em
10/08/2005
[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 2406/05

ALTERA O INCISO II DO ART. 4º DA
LEI MUNICIPAL Nº 1961/2003.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de
suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera a redação do Inciso II do Art. 4º da Lei Municipal nº
1961/2003, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - ...

I - ...

II - no caso de pagamento do aluguel do imóvel destinado à
instalação da empresa, o benefício será limitado em até 24 (vinte e quatro) meses a
partir da data do início de vigência do contrato de locação".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua
publicação, com efeitos a contar de 05 de agosto de 2005.

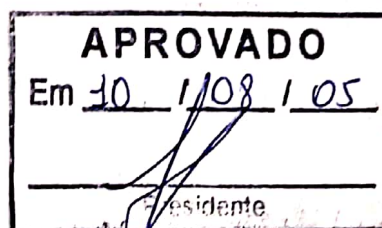
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1961/2003

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO
AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, CRIA O
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no
uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. A política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social
do Município atenderá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração
do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos sob as diversas formas nela
previstos, a empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindustriais,
levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a
importância para a economia do Município.

Art. 3º. Para fins de instalação ou ampliação de indústrias,
considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos
industriais poderão consistir em:

- I - venda subsidiada, concessão de uso ou doação de imóveis para a
instalação ou ampliação;
- II - pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento;
- III - execução de serviços de terraplenagem, transporte de terras e
materiais de construção e outros similares;
- IV - cessão de uso ou doação de bens e equipamentos;
- V - outros, na forma de lei específica.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer dos incentivos previstos
neste artigo será outorgada por lei autorizativa específica.

Art. 4º. Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com
observância dos seguintes princípios e condições:

- I - no caso de venda subsidiada, concessão de direito real de uso ou
doação de imóvel, sempre com cláusula de resolução ou reversão, se a empresa não se
instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 01 (um) ano ou se cessar suas
atividades transcorridos menos de 15 (quinze) anos, contados do início de seu
funcionamento;
- II - no caso de pagamento do aluguel do imóvel destinado à instalação
da indústria, o benefício será limitado a 12 (doze) meses a partir da data do início de
vigência do contrato de locação;
- III - a execução de serviços de aterro, terraplenagem, transporte de
terras e outros similares, será não onerosa até o limite de 50 (cinquenta) horas-máquina;
sendo as demais remuneradas pelo preço fixado para prestação de serviços a
particulares;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

IV - o fornecimento, cessão de uso ou doação de bens e equipamentos somente ocorrerão quando destinados à instalação e funcionamento da indústria;

§ 1º. Na hipótese de venda subsidiada, será determinado o valor de mercado do imóvel e o valor do subsídio, e, em caso de não cumprimento das obrigações por parte da empresa, esta deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao subsídio com correção monetária pelo INPC-IBGE, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da avaliação a partir da data do contrato de promessa de compra e venda, ficando-lhe ressalvada a faculdade de devolução do imóvel com as benfeitorias, sem direito à restituição do valor pago e a indenização.

§ 2º. Na hipótese de concessão de direito real de uso ou de doação, a resolução ou reversão dar-se-ão sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

Art. 5º. Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento das empresas, instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
 - II - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;
 - III - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade,
- quanto a:

- a) tributos e contribuições federais;
- b) tributos estaduais;
- c) tributos do Município de sua sede;
- d) contribuições previdenciárias;
- e) FGTS;
- F) Alvará de inspeção sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

IV - projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

V - SUPRIMIDO

VI - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

Parágrafo único - O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

- I - valor inicial de investimento;
- II - área necessária para sua instalação;
- III - absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;
- IV - efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
- V - viabilidade de funcionamento regular;
- VI - produção inicial estimada;
- VII - objetivos;
- VIII - demonstração das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto;
- IX - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Art. 6º. O Poder Executivo, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e da Assessoria Jurídica, decidirá sobre o pedido e elaborará Carta de Intenção, consultando os compromissos da empresa e os benefícios possíveis de serem concedidos pelo Município, encaminhando projeto de lei ao Poder Legislativo para autorizar a concessão dos incentivos definidos.

Art. 7º. Definidos os incentivos em bens imóveis, materiais e serviços a serem fornecidos, o Município quantificará o custo total, incluídos salários e encargos sociais, horas-máquina e demais encargos incidentes, comunicando o montante à empresa beneficiada para conhecimento e eventual impugnação.

Art. 8º. A entrega de materiais ou a prestação de serviços, será precedida de escritura pública a ser registrada no Cartório de Títulos e Documentos, contendo cláusula expressa de indenização ao Município, do valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária no caso de fechamento do estabelecimento industrial beneficiado ou de redução ou não alcance das metas especificadas na Carta de Intenções.

Parágrafo único - No caso de doação de imóvel, a respectiva escritura será celebrada com cláusula de reversão se ocorrerem as hipóteses referidas neste artigo.

Art. 9º. O Município deverá assegurar-se no ato da concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei, do efetivo cumprimento, pelas empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município, na forma do art. 7º.

Art. 10. Terão prioridade aos benefícios desta Lei as empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município e maior quantidade de matéria-prima local.

Art. 11. Às agroindústrias que se instalarem no Município, poderão ser concedidos, no que couber, os mesmos incentivos previstos nesta Lei para as indústrias em geral, aplicando-se-lhes, igualmente, os critérios e condições estabelecidos em relação aos empreendimentos industriais.

Art. 12. Para incremento da produção primária, poderão ser concedidos aos produtores agropecuários, prestações de serviços de retro-escavadeira com a duração de até 10 (dez) horas e de 05 (cinco) horas de motoniveladora.

Art. 13. Para obter os benefícios desta lei, o produtor rural deverá apresentar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado do respectivo projeto e do talão de produtor rural.

Art. 14. Aos empreendimentos comerciais e de prestação de serviços que se instalarem no Município, desde que se trate de estabelecimentos sem similares e venham gerar valor adicionado do ICMS e arrecadação do ISSQN, poderão ser concedidos os incentivos previstos nos incisos I, V e IX do art. 3º, aplicando-se-lhes as demais normas pertinentes desta Lei.

Art. 15. As empresas deverão comunicar, por escrito, semestralmente, o número de empregados a seu serviço, ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto na Carta de Intenções.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ - RS
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES

Do: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
PARA A COMISSÃO: PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL
PROCESSO °: 00869/2005
PROJETO DE LEI Nº: 002406/2005
DATA: 03-08-2005
OBS.: FOI SOLICITADA APROVAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a matéria acima, para a expedição do respectivo Parecer pela Comissão presidida por Vossa Senhoria, nos termos e prazos regimentais e após, solicitamos o encaminhamento à Secretaria da Câmara para os devidos trâmites.

Butiá, de agosto de 2005.

.....
PRESIDENTE
GILBERTO FÉLIX DA SILVA

RECEBIDO EM...../...../.....

Ver.: 
IRANI MARTINS DE MEDEIROS
PRESIDENTA DA COMISSÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

Emenda nº 01/2005

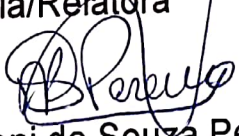
O item II do Artigo 4º da Lei nº 1961/2003
passa a ter a seguinte redação:

“ II- No caso de pagamento de aluguel do
imóvel destinado à instalação da empresa, o benefício será limitado
em até 12 (doze meses) a partir da data do início da vigência do
contrato de locação, podendo ser prorrogado, por lei específica, por
até igual período, com justificativa e objetivo da referida prorrogação.”

Sala das sessões 08 de agosto de 2005.


Verª IRANI MARTINS DE MEDEIROS
Presidenta


Verª NEUZA VARGAS
1º Secretária/Relatora


Ver. Mauricio Roni de Souza Pereira
Membro da Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

Processo nº: 0864
Referência: 2406
Data: 08/08/05

P A R E C E R

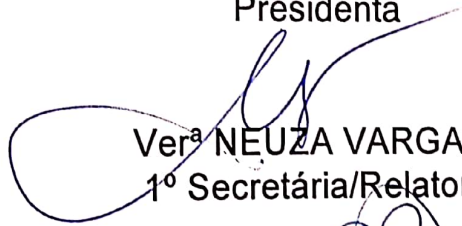
O Projeto de Lei nº 2406 altera o período de pagamento do aluguel de prédio como incentivo às empresas que gerem trabalho e renda conforme dispõe o programa de desenvolvimento econômico e social na Lei Municipal nº 1961/2003.

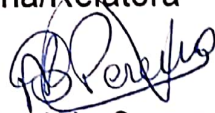
A emenda proposta disciplina e qualifica o prazo proposto.

emenda proposta.

Somos favoráveis à aprovação com a
É o Parecer.


Ver^a IRANI MARTINS DE MEDEIROS
Presidenta


Ver^a NEUZA VARGAS
1º Secretária/Relatora


Ver. Maurício Roni de Souza Pereira
Membro da Comissão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 520 - Fone/Fax 652-1780 - CNPJ nº 11.712.811/0001-69
Fone 652-5483 - E-mail: contato@câmara-butiá.rs.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº.2406/2005

ALTERA O INCISO II DO ART. 4º DA
LEI MUNICIPAL Nº.1961/2003.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de
suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera a redação do inciso II do Art. 4º da Lei Municipal
nº.1961/2003, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - ...

I -

II - No caso de pagamento de aluguel do imóvel destinado à instalação
da empresa, o benefício será limitado em até 12 (doze meses) a partir da data do
início da vigência do contrato de locação, podendo ser prorrogada, por lei específica,
por até igual período, com justificativa e objetivo da referida prorrogação."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação,
com efeitos a contar de 05 de agosto de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

*Aprovado com a
Redação Final 10/08/2005*

10/08/05
[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO Nº 826/2005

Projeto de Lei Nº2406/2005, DO EXECUTIVO.
DATA: 3 de agosto de 2005

Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que nesta data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão EXTRAORDINÁRIA, o Projeto de Lei nº 2406, do Executivo, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 8 de agosto de 2005

Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA.
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ - RS
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº.2406 /2005

ALTERA O INCISO II DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº.1961/2003
Regime de Tramitação: EXTRAORDINÁRIO

SEÇÃO	RECEB/ASSIN.	INFORMADO/ASSIN.	DEVOLVIDO/ASSIN.
Secretaria da Câmara	Em 03 /08 /2005 Assin.: <i>[assinatura]</i>	Em 03/08/2005 Assin.: <i>[assinatura]</i>	Em 03 /08 /2005 Assin.: <i>[assinatura]</i>
Baixado p/Sessão Extraordinária no Dia 09/08/2005	Em 09 /08 /2005 Assin.: <i>[assinatura]</i>	Em /08. /2005 Assin.: <i>[assinatura]</i>	Em / .08 /2005 Assin.: <i>[assinatura]</i>
Comis.P.Const.Juстиça e Red. Final	Em / /2005 Assin.	Em / / Assin.: <i>[assinatura]</i>	Em / / Assin.: <i>[assinatura]</i>
	Em / / Assin.: <i>[assinatura]</i>	Em / / Assin.: <i>[assinatura]</i>	Em / / Assin.: <i>[assinatura]</i>
	Em / / Assin.: <i>[assinatura]</i>	Em / / Assin.: <i>[assinatura]</i>	Em / / Assin.: <i>[assinatura]</i>
	Em / / Assin.: <i>[assinatura]</i>	Em / / Assin.: <i>[assinatura]</i>	Em / / Assin.: <i>[assinatura]</i>
	Em / / Assin.: <i>[assinatura]</i>	Em / / Assin.: <i>[assinatura]</i>	Em / / Assin.: <i>[assinatura]</i>
	Em / / Assin.: <i>[assinatura]</i>	Em / / Assin.: <i>[assinatura]</i>	Em / / Assin.: <i>[assinatura]</i>
	Em / / Assin.: <i>[assinatura]</i>	Em / / Assin.: <i>[assinatura]</i>	Em / / Assin.: <i>[assinatura]</i>
	Em / / Assin.: <i>[assinatura]</i>	Em / / Assin.: <i>[assinatura]</i>	Em / / Assin.: <i>[assinatura]</i>

OUTRAS INFORMAÇÕES: (Regime de Urgência; Retirado o Regime de Urgência; Emendas; etc.)

*Projeto de lei aprovado com a
emenda, por unanimidade.*

[assinatura]
10/08/2005



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO Nº 829/2005

Projeto de Lei Nº 2406/2005, DO EXECUTIVO.
DATA: 3 de agosto de 2005

Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que nesta data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão EXTRAORDINÁRIA, o Projeto de Lei nº 2406, do Executivo, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 10 de agosto de 2005


Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA.
Presidente